

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1185/82

INTERESSADA: CECÍLIA DE ARRUDA CAMPOS PACHECO

ASSUNTO : Contrato do Interessado para lecionar a disciplina Língua Portuguesa , na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1720 /82 -CTG- APROVADO EM 10/ 11/82

1.- HISTÓRICO:

A indicação da Sra. Cecília de Arruda Campos Pacheco para lecionar, como Professor II, a disciplina Língua Portuguesa é submetida à apreciação deste Conselho pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, em razão da jurisdição estadual à qual a instituição está, agora, sujeita.

A disciplina pertence ao Departamento de Letras.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada tem Pareceres favoráveis do Conselho Federal de Educação (913/71 e 155/74) para lecionar Estudos Literários e Língua Portuguesa, respectivamente.

Leciona na Faculdade proponente a mesma disciplina para a qual é indicada desde 05/03/71, comparecer favorável no Conselho Federal de Educação.

O processo está formalmente em ordem e instruído conforme determina a Deliberação CEE 05/80.

- Dos autos resulta, ainda, provado que a interessada:
- é licenciada em Letras Românicas (Francês) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara - 1968;
 - é MESTRE em Letras, com curso de pós-graduação realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP (fls. 23);
 - Está matriculada para doutoramento na área de Filologia e Língua Portuguesa, na mesma Instituição.
 - foi classificada em dois concursos para provimento do cargo de professor secundário (1969 e 1970) ;
 - tem participado em cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, palestras, congressos, seminários, etc.

Constata-se, ainda:

- a) a carga docente (grade horária) é aceitável;

PROCESSO CEE Nº 1185/82 PARECER CEE Nº 1720/82 fl. 02.

- b) a interessada tem formação específica que a qualifica para lecionar a disciplina, nos termos do artigo 4º, incisos I e II e suas alíneas, e artigo 5º da Deliberação CEE 05/80.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação da professora Cecília de Arruda Campos Pacheco para lecionar, como Professor II, a disciplina Língua Portuguesa , na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 29 de setembro de 1.982

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/10/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente